Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.376/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.950.2014-90-TCE (C/ 03 Anexos)

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Gestão

Administrativa, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor Flora Valladares Coelho Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro **RELATOR:**

> Prestação de Contas. Secretaria de Estado da Gestão Administrativa. Ausência de definição clara das metas de pagamento do Prêmio Anual de Valorização Profissional do Servidor. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fundamento no Inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar Regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Flora Valladares Coelho, valendo como ressalva a ausência de definição clara das metas de pagamento do Prêmio Anual de Valorização Profissional do Servidor. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de dezembro de 2015

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC